PROJETO DE LEI n.º 23 de 2021

"Dispõe sobre concessão de subvenções sociais a Corporação Musical União Bonjardinense que menciona e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2021, a Corporação Musical União Bonjardinense no valor de R$ 31.000,00

Art. 2° - A subvenção social discriminadas no artigo 1º serão concedidas nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, que trata do marco regulatório das organizações da sociedade civil, com as modificações aprovadas pelas leis nº 13.204/2015, desde que as entidades preencham os seus requisitos, após regular tramitação do processo administrativo.

Parágrafo único - Dentre outros elementos exigidos pela lei, o processo deverá ser instruído com os pareceres e justificativas que demonstrem o enquadramento jurídico das parcerias nas hipóteses de inexigibilidade ou dispensa de chamamento público, nos termos do artigo 30 e 31 da mesma lei, conforme o caso.

Art. 3° - A subvenção social será concedida mediante a formalização de termo de colaboração ou o termo de fomento entre o Município e cada entidade beneficiada, de acordo com o disposto nos artigos 16, 17 e 35 da lei 13.019/2014.

Parágrafo primeiro - Conforme previsto no artigo 35, IV, da lei 13.019/2014, cada termo de colaboração ou de fomento será precedido da elaboração de um plano de trabalho específico, que observará as prescrições do artigo 22 da mesma Lei Federal.

Parágrafo segundo - Deverá o Poder Executivo encaminhar ao Legislativo cópias dos termos de colaboração ou fomento que forem firmados com base na presente lei, no prazo de 10 (dez) dias a partir de sua celebração, acompanhados dos respectivos planos de trabalho.

Art. 4° - Os recursos previstos nesta lei são liberados de acordo com o cronograma de desembolso que foram estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou fomento.

Art. 5° - *Fica a entidade contemplada pelo Município com subvenções sociais obrigada* a prestar contas de boa e regular aplicação dos recursos recebidos observando o disposto no artigo 63 e seguintes da lei 13.019/2014.

Parágrafo primeiro - As prestações de contas serão apresentadas no prazo de 90 dias a partir do término da vigência da parceria ou do final do exercício, valendo o que ocorrer primeiro, podendo ser fixada no termo de colaboração ou de fomento a exigência de prestação de contas parciais ao longo de sua vigência, e sem prejuízo da instauração de tomada de contas especiais antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

Parágrafo segundo – Se a entidade tive suas contas aprovadas pelo poder executivo, ou não prestar contas, não poderá ser contemplada com novas subvenções enquanto não forem regularizados as pendências, e deverão ressarcir os cofres públicos os valores anteriormente recebidos e que não foram aplicados em conformidade com o respectivo plano de trabalho.

Parágrafo terceiro - No prazo de 10 dias a partir da entrega da prestação de contas, deverá o gestor da parceria encaminhar a Câmara Municipal cópias dos relatórios de que trata o inciso I e II do artigo 66, da lei 13.019/2014, salvo se forem os mesmos disponibilizados em meio eletrônico de acesso público (internet), e encaminhará também cópia de seu parecer técnico de análise da prestação de contas, e ainda o relatório de monitoramento e avaliação da parceria, tão logo sejam os mesmos exaradas tudo para fins de transparência e controle externo do poder legislativo.

Parágrafo quarto - Se a entidade que não estiver suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou não prestar contas não poderão ser contemplados com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 6° - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento Municipal.

Art. 7° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas/MG, 16 de abril de 2021

Joaquim Laércio Rodrigues
Prefeito Municipal

Mensagem/Justificativa

Senhora Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas;

Nobres Vereadores

Os atos da Administração pública deverão ser regidos pelo Princípio da Legalidade, onde sua atuação estará totalmente vinculada à aplicação do ordenamento jurídico.

A presente Emenda à Lei, obedece aos Princípios basilares e norteadores da Administração Pública e respeita o interesse público, estando a presente Emenda em total sintonia com a Constituição Federal.

Ademais, a Corporação Musical União Bonjardinense não possui fins lucrativos e presta serviços relevantes à comunidade, ensinando jovens em situações de miserabilidade, resgatando a cultura, desenvolvendo as habilidades sociais e comportamentais destes. Os alunos participantes do projeto enfrentam grandes dificuldades, como por exemplo a precariedade dos instrumentos musicais usados nas aulas.

Posto isso, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a provação da presente e aproveitando o ensejo, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

Joaquim Laércio Rodrigues
Prefeito Municipal

Órgao: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS
Unidade: 9 - Departamento de Cultura
Sub-Unidade: 1 - Departamento de Cultura

Código	Especificação	Desp. Correntes	Desp. de Capital	Total
13	CULTURA			
13.391	PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO			
13.391.005	PATRIMÔNIO HISTÓRICO ARTÍSTICO E CULTURAL			
13.391.005.2.0074	**CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL**	**82.000,00**	**10.000,00**	**92.000,00**
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	80.000,00		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		10.000,00	
13.392	DIFUSÃO CULTURAL			
13.392.005	PATRIMÔNIO HISTÓRICO ARTISTICO E CULTURAL			
13.392.005.1.0026	**CONSTRUÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL**	**0,00**	**12.000,00**	**12.000,00**
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		10.000,00	
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.000,00	
13.392.005.2.0075	**EVENTOS TRADICIONAIS E FESTAS POPULARES**	**107.088,00**	**0,00**	**107.088,00**
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	14.088,00		
3.3.90.31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DE	3.000,00		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	90.000,00		
13.392.005.2.0076	**APOIO A CORPORAÇÃO MUSICAL BONJARDINENSE**	**36.000,00**	**0,00**	**36.000,00**
3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	31.000,00		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	5.000,00		
13.392.005.2.0077	**DESENV. DAS ATVIDADES DA BIBLIOTECA MUNICIPAL**	**2.000,00**	**2.000,00**	**4.000,00**
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	1.000,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.000,00	
		227.088,00	24.000,00	251.088,00